

**CONTRATO Nº. 66 /2019-MP/PA****CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA  
UATUMA TURISMO E EVENTOS EIRELI.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **UATUMA TURISMO E EVENTOS EIRELI**, Nome Fantasia: **TUCUNARE TURISMO**, portadora do CNPJ/MF nº. 14.181.341/0001-15, estabelecida à Avenida Djalma Batista, nº 1719, 2º andar, Sala 209/210, Edifício Atlantic Tower Business, Bairro Chapada, no Município de Manaus – AM, Telefone: (92) 32134-5071 / 3233-8297, CEP 69050-010, Email: [licitacoes@tucunareturismo.com.br](mailto:licitacoes@tucunareturismo.com.br) e [alcileia@tucunareturismo.com.br](mailto:alcileia@tucunareturismo.com.br), site [www.tucunareturismo.com.br](http://www.tucunareturismo.com.br), representada pela Sra **TEREZA CRISTINA BULBOL ABRAHAO**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada no Município de Manaus – AM, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 017/2019-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global**, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº. 191/2018-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 45868/2018) e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS E SERVIÇOS CORRELATOS**, conforme especificações neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

**CLASSIFICAÇÃO:**

- 12101.03.092.1434.8323 – Combate às Organizações Criminosas e a Improbidade Administrativa (GAECO)
- 12101.03.092.1434.8324 – Atuação dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público
- 12101.03.092.1434.8325 – Comunicação e Publicidade Institucional do Ministério Público
- 12101.03.121.1434.8327 – Gestão e Planejamento Institucional do Ministério Público
- 12101.03.128.1434.8329 – Formação e Capacitação dos Membros e Servidores do Ministério Público (CEAF)
- 12101.03.122.1434.8330 – Desenvolvimento das Atividades dos Procuradores e Promotores de Justiça
- 12101.03.122.1434.8331 – Desenvolvimento das Atividades de Apoio Finalístico e Administrativo do Ministério Público
- 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas
- 12101.03.092.1434.8336 – Ministério Público e a Comunidade
- 12101.03.331.1434.8602 – Reestruturação e Gestão Funcional da Corregedoria Geral

**NATUREZA DA DESPESA:** 339033 – Passagens e Despesas com Locomoção

**FONTE:** 0101 - Recursos Ordinários

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES**

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pela execução do objeto contratado, da seguinte forma:

4.1.1. O valor global estimado para as passagens acrescidas das taxas de embarque é de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**;

4.1.2. O valor global estimado dos serviços de agenciamento de viagens é de **R\$ 0,00 (zero real)**; correspondendo ao valor unitário de **R\$ 0,00 (zero real)**;

**Parágrafo Primeiro** – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

**Parágrafo Segundo** – Serão pagos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, em conformidade com este instrumento e observado o valor global estimado.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, mediante depósito no **Banco Bradesco, Agência nº 2368-0, Conta corrente nº 4.046-0**, até o 20º (vigésimo) dia após a apresentação da Nota fiscal/Fatura devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, referente ao serviço efetivamente executado, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.3. A fatura deverá ser apresentada à Fiscalização do Contrato acompanhada de demonstrativo com os seguintes elementos:

- I – Nome do passageiro;
- II – Percorso;
- III – Companhia Aérea / Transportadora;
- IV – Data da viagem;
- V – Valor da tarifa praticada pela companhia aérea / transportadora; e
- VI – Valor das taxas.

**5.4. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:**

- I - Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- II - Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- III - Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- IV - Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

V - Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

VI - Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

**5.4.7. Declaração de cumprimento da Resolução nº 172/2017-CNMP;**

5.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.6. A Fiscalização do Contrato terá um prazo de 10 (dez) dias para atestar as faturas a contar da data de recebimento das mesmas;

5.7. Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às faturas ou documentos que a acompanham, o MPE devolverá a fatura integral para acerto, cujo prazo para pagamento reiniciará a partir da data da nova apresentação.

5.8. O valor a ser pago à Agência de Viagem pela prestação dos serviços de Agenciamento de Viagens será apurado a partir da soma dos seguintes valores:

I - Valor da Taxa de Transação (*transaction fee*) multiplicado pelo número de transações efetuadas no período compreendido pela fatura.

II - Valores decorrentes da incidência dos percentuais sobre o valor da Taxa de Transação definidos para prestação dos serviços correlatos, multiplicado pela quantidade destes serviços efetivamente realizados.

§1º Não caberá nenhuma outra forma de remuneração ou bonificação pelos serviços prestados.

§2º Para efeito e aplicação da Taxa de Transação será considerada como 1 (uma) transação:

I - A reserva, emissão, alteração ou remarcação e entrega de bilhete de passagem aérea de ida e volta por uma mesma companhia aérea.

II - A reserva, emissão, alteração ou remarcação e entrega de bilhete de passagem aérea somente ida ou somente volta.

§3º A emissão de bilhetes de ida e volta por companhias aéreas diferentes, desde que devidamente justificada, será considerada como 2 (duas) transações.

§4º O valor da taxa por transação deverá ser o mesmo para a emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais.

5.9. A forma de reversão de passagem não utilizada, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada.

§1º Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

§2º Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

§3º Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida no caput, o montante a ser glosado será reembolsado ao órgão ou entidade mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

5.10. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

I=0,0001644

TX=Percentual da taxa anual=6%

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas;

I. A data base para o cálculo será a data de início de vigência do contrato;

II. A CONTRATADA, caso assim queira, deverá requerer o reajustamento do preço mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até o máximo na data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência, sob pena de preclusão;

III. Não serão admitidos requerimento de reajuste de períodos preclusos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

##### **8.1. Dos serviços**

8.1.1. A prestação do serviço deverá ser realizada nas dependências da Contratada, sendo a emissão solicitada pelo Serviço de Transporte, via telefone, por meio eletrônico, ou qualquer outro meio que se fizer necessário, devendo ser comprovada pela Contratada.

8.1.1.1. O serviço contratado terá sua frequência e periodicidade distribuída ao longo da vigência do contrato, de acordo com as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará no deslocamento dos servidores, membros e colaboradores eventuais nas atividades cuja presença dos mesmos seja necessária.

8.1.1.2. O início da prestação dos serviços coincidirá com o início da vigência do Contrato.

8.1.2. Providenciar a reserva, marcação, remarcação (alterações de datas, trechos, horários de voo), emissão, entrega e/ou disponibilização de bilhetes, físicos ou eletrônicos, de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais requisitadas pela Contratante, através dos seus setores competentes, conforme solicitação de emissão de passagem;

8.1.3. Providenciar, mesmo previamente e mediante solicitação via e-mail ou telefone, a devida reserva/bloqueio, conforme as condições oferecidas pelas companhias, de acordo com a conveniência da Contratante;

8.1.4. Disponibilizar, transmitir via e-mail ou fax, as Passagens ao Serviço de Transporte do Contratante, no limite de tempo máximo de 02 (duas) horas após sua solicitação, podendo esta disponibilidade se dar, inclusive, fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e/ou feriados;

8.1.5. Fornecer, quando solicitado, as opções de voo mais vantajosas em conformidade com modelo fornecido pelo Contratante no prazo máximo de 1 (uma) hora

8.1.6. Indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 horas do dia;

8.1.7. Assegurar a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias, repassando à Contratante todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a Contratante. A constatação de que a Contratada não repassou descontos ou promoções, emitindo passagens e bilhetes em tarifas superiores, implicará na aplicação de sanções;

8.1.8. Apresentar o valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens e/ou da disponibilidade de tarifas promocionais, a fim de que fique comprovada a emissão do bilhete em tarifa mais vantajosa no momento da emissão.

8.1.8.1. Esta comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de fatura/nota fiscal emitidas pelas companhias aéreas em relação aos bilhetes solicitados.

8.1.9. Ressarcir à Contratante a diferença respectiva, mediante desconto do valor, quando do pagamento da próxima fatura, se verificada a condição prevista no item 8.1.8, tendo havido e ocorrido condição presente para o seu aproveitamento e não tendo sido assegurada ou repassada a Contratante;

8.1.10. Manter durante toda a execução do contrato, crédito compatível com o volume de vendas estimadas para o contrato, junto às companhias aéreas nacionais, diretamente ou através de agência de viagens consolidadora, especialmente LATAM, GOL, AZUL, AVIANCA, MAP e TWO, bem como dispor de sistema eletrônico de cotação, reserva e emissão *on line* junto a essas companhias;

8.1.11. O CONTRATANTE poderá independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais, solicitar o cancelamento dos bilhetes de passagem emitidos;

8.1.12. Fornecer, juntamente com o faturamento no final do mês, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

8.1.13. Quando se tratar de cancelamento ocorrido na primeira quinzena de dezembro, a CONTRATADA deverá reembolsar a CONTRATANTE os valores das passagens aéreas até o dia 20 de dezembro, para que desta forma o reembolso volte ao empenho no mesmo exercício financeiro;

8.1.14. Prestar, sempre que solicitado pela Contratante, assessoramento para definição de melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos/viagens (partida e chegada);

8.1.15. Reembolsar, pontualmente, as concessionárias pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens, não respondendo a Contratante, solidária ou subsidiariamente, por essa responsabilidade da Contratada;

8.1.16. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar os acordos com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.17. A empresa Contratada deverá prestar os serviços de emissão e envio de bilhetes, atendendo às datas, horários e voos/viagens estabelecidos por livre escolha do MPE. A Contratada deverá informar ao MPE sempre que houver alteração de preço de tarifa.

8.1.18. Os bilhetes serão solicitados através de formulário de requisição, numerado sequencialmente e encaminhado à empresa contratada por intermédio de fac-símile ou correio eletrônico.

8.1.19. Os bilhetes, uma vez emitidos, poderão ser enviados ao MPE via internet, devendo a Contratada confirmar o recebimento. E caso ocorra qualquer impossibilidade de envio por esse meio, o bilhete deverá ser entregue no edifício-sede do Contratante ou em local a ser designado por este, caso a origem do deslocamento não seja o município de Belém-PA.

8.1.20. A empresa Contratada deverá emitir as passagens aéreas em classe econômica, incluindo a franquia de bagagem despachada de no mínimo 23 kg, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pelo contratante, salvo disposição em contrário deste MPE.

8.1.21. A empresa deverá desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam ao MPE, conforme solicitação.

8.1.22. A empresa deverá creditar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pelo MPE, tão logo sejam ressarcidas pelas companhias aéreas, devendo ser apresentado o comprovante de ressarcimento. Alternativamente, a Contratada poderá realizar o ressarcimento através de fatura de crédito.

8.1.23. A CONTRATADA, prestará ao CONTRATANTE, os seguintes serviços, sem qualquer ônus adicional pela prestação dos mesmos:

I - Transferência para o CONTRATANTE das cortesias obtidas junto as Companhias Aéreas, quanto obtidas em razão do volume de vendas;

II - Serviços de fretamento de aviões para o CONTRATANTE;

III - Manutenção de equipe que assegure a garantia de envio do bilhete (TKR), em caráter permanente, dentro ou fora do horário comercial.

8.1.24. A aceitação do objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências do Edital quanto à execução dos serviços, cumprimento das cláusulas contratuais e demais obrigações.

8.1.25. O recebimento dos serviços prestados pela empresa CONTRATADA será:

a) **provisório** – no ato da entrega do documento fiscal;

b) **definitivo** – no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, após o aceite dos serviços prestados, comprovada a conformidade desses com as especificações exigidas neste Edital, então encaminhada a Nota Fiscal/Fatura para pagamento.

## **8.2. Da remuneração**

8.2.1. A remuneração a ser paga à agência de viagem será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de marcação, remarcação, ressarcimento, cancelamento e reembolso abrangidos por passagem, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

8.2.2. O contratante pagará, ainda, à contratada o valor das passagens acrescidos das taxas de embarque emitidas no período faturado.

8.2.2.1. Passagem compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

8.2.2.2. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia.

8.2.3. A contrata deverá emitir nota fiscal de serviços sobre os valores decorrentes da prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens, os quais sofrerão retenção na fonte dos tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, no caso da contratada não ser optante pelo SIMPLES.

## **8.3. Estimativa da despesa**

8.3.1. Por se tratar de mera estimativa de gastos a quantia mencionada não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

## **8.4. Central de atendimento**

8.4.1. A CONTRATADA deverá manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, central de atendimento, com acionamento por meio de e-mail ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

8.4.2. Para recepcionar as solicitações por e-mail ou telefone, a CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e sistema telefônico 0800, cujo número deverá ser fornecido à CONTRATANTE no momento da assinatura dos contratos.

8.4.3. A CONTRATADA deverá gerar número de protocolo para todas as solicitações realizadas por e-mail ou telefone, bem como efetuar a gravação das chamadas telefônicas.

8.4.3.1. Os protocolos gerados deverão ser informados aos usuários no início do atendimento.

8.4.3.2. As gravações das chamadas telefônicas deverão ser armazenadas por prazo não inferior a 6 (seis) meses e disponibilizadas sempre que houver solicitação da CONTRATANTE.

8.4.4. A CONTRATADA deverá realizar o procedimento de identificação dos servidores autorizados a utilizar este serviço, mediante confirmação de alguns de seus dados pessoais ou outros que julgar necessários.

8.4.5. A CONTRATANTE deverá, em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, disponibilizar à CONTRATADA relação contendo as seguintes informações dos servidores autorizados a solicitar serviços por e-mail ou telefone:

a) Nome;

b) E-mail a partir do qual serão originadas as solicitações;

8.4.6. O envio da relação citada no subitem anterior é indispensável para o início da prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, para as demandas solicitadas por e-mail ou telefone.

8.4.7. As solicitações encaminhadas à CONTRATADA, por e-mail ou telefone, deverão conter as mesmas informações previstas no subitem 8.5.1.1. e outras necessárias para o atendimento da demanda.

#### **8.5. Emissão de bilhetes de passagem**

8.5.1. A cotação para emissão de bilhete de passagem realizada pela CONTRATADA deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, considerando inclusive as promoções tarifárias vigentes, observadas as disposições dos subitens 8.5.1.1 e 8.5.1.3.

8.5.1.1. As cotações deverão ser disponibilizadas em sistema eletrônico de cotações e reservas integrado às companhias aéreas, a ser disponibilizado pela CONTRATADA em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, para obtenção das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Login e senha para os servidores autorizados no subitem 8.4.5;
- b) Consulta de todos os voos disponíveis para o trajeto da viagem nas datas solicitadas, em ordem crescente de preço;
- c) Especificação da companhia aérea, duração do voo, tipo de voo (direto ou com escala/conexão) e aeroporto(s) utilizado(s);
- d) Valor da tarifa, taxa de embarque e regra tarifária do bilhete de passagem;
- e) Impressão das consultas formuladas;

8.5.2. A reserva para emissão de bilhete de passagem deverá ser realizada pela CONTRATADA, discriminada por trecho, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior.

8.5.2.1. A reserva deverá conter o localizador, a data e a hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a aprovação da unidade solicitante.

8.5.2.2. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo da reserva e caso não seja possível reativa-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

8.5.3. A emissão será realizada pela CONTRATADA com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior.

8.5.3.1. A informação do bilhete de passagem emitido será enviada pela CONTRATADA ao servidor credenciado, para conferência e envio ao passageiro.

#### **8.6. Alteração de bilhetes de passagem**

8.6.1 A alteração de bilhete de passagem deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para o MP/PA.

8.6.2. As alterações de bilhetes de passagem serão requeridas pelo servidor credenciado, por e-mail ou telefone, discriminadas por trecho.

8.6.3. A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

8.6.4. Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do bilhete de passagem original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a CONTRATADA deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a CONTRATANTE tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e comprovante das companhias aéreas, discriminadas por unidade solicitante.

8.6.5. A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

#### **8.7. Cancelamento de bilhetes de passagem**

8.7.1. A informação de cancelamento será fornecida pela CONTRATANTE à central de atendimento da CONTRATADA, por e-mail ou telefone, com base nas informações do bilhete de passagem emitido.

8.7.2. Após o recebimento da informação acima, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do bilhete de passagem, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de no-show, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea.

8.7.3. Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos bilhetes de passagem passíveis de reembolso, conforme subitem 8.8.4 e 8.8.4.1.

**8.8. Reembolso**

8.8.1. Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer, junto à companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque.

8.8.2. A CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do bilhete de passagem ou quando da ocorrência de no-show.

8.8.3. O reembolso do bilhete de passagem se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea.

8.8.4. A CONTRATADA deve gerar relatório mensal de todos os bilhetes de passagem cancelados, alterados, não utilizados e/ou reembolsados. O relatório deve ser apresentado juntamente dos respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, contendo no mínimo:

- a) dados do bilhete de passagem: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;
- b) valor pago;
- d) valor da multa;
- e) valor do crédito.

8.8.4.1. Sempre que necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar emissão de relatório parcial, contemplando os dados acima, caso em que a CONTRATADA deverá fornecer o documento em até 72 (setenta e duas horas).

8.8.5. A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

8.8.6. O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.

8.8.7. O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação.

8.9. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. Este Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas.

10.1.3. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) acordar com a Contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;
- b) recusar as passagens que não tenham sido emitidas de acordo com as especificações contratuais;
- c) praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do MPE.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado;

10.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.3. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados;



10.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.5. Não manter, aditar ou prorrogar contrato com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da **Resolução nº 177/2017-CNMP**:

10.2.5.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

10.2.5.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a contratada responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando o objeto no prazo, local e horário previstos, conforme as especificações no contrato, zelando pela fiel execução, utilizando-se de todos os recursos materiais, humanos e tecnológicos necessários para o seu cumprimento, observando, ainda, as exigências estabelecidas na proposta de preços apresentada pela empresa;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao contratante;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de prestação dos serviços, credenciando, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução

11.2.5. Cumprir durante a vigência todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará. Comprovando sempre que solicitado o seguinte:

11.2.5.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.5.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da contratada;

11.2.5.3. Regularidade Trabalhista;

11.2.5.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

11.2.6. Quando por problemas técnicos os prazos citados no Contrato não puderem ser cumpridos, a contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;

11.2.8. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, refazendo os trabalhos impugnados pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;

11.2.9. Os funcionários deverão apresentar documentos (RG e CPF), para que seja providenciada a autorização de acesso aos locais indicados na nota de empenho;

6.2.10. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público, ou em caso de faltas ao serviço, independentemente de justificativa;

11.2.11. Manter, durante a vigência do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

11.2.12. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

11.2.13. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

11.2.13.1 A vedação do item 11.2.13. não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.13.2 A vedação do item 11.2.13 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.13.3 A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

11.2.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (somente para contratos a partir de R\$100.000,00)**

12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia de execução do contrato, no valor de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) equivalente a 5% do contrato**, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

- 12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- 12.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
  - i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 12.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;
- 12.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 12.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 12.1.6. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 12.1.8. A garantia será considerada extinta:
  - i. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
  - ii. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 12.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

12.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;

- 12.4.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 12.4.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.
- 12.4.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

#### **13.1. ADVERTÊNCIA**

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

#### **13.2. MULTA**

13.2.1. De 5% a 20% sobre o valor da respectiva fatura nos casos de:

- I. Prestação parcial ou irregular do serviço;
- II. Não correção de serviços recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;
- III. outras hipóteses inexecução parcial objeto.
- IV. recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto;
- V. Descumprir o estabelecido no item 8.1.7.

13.2.2. De 2% sobre o valor total do contrato nos casos de:

- I. recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
- II. recusa injustificada em iniciar a execução do objeto licitados;
- III. não correção dos serviços recusados ou com vícios, desde que configure inexecução total do objeto;
- IV. outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.3. De 0,5% por hora, sobre o valor da respectiva fatura, nos casos de descumprimento dos prazos previstos nos itens 8.1.4 e 8.1.5, até o limite de 12 horas. Após esse prazo será considerada a prestação irregular do serviço;

13.2.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.6. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

#### **13.3. SUSPENSÃO**

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

**13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

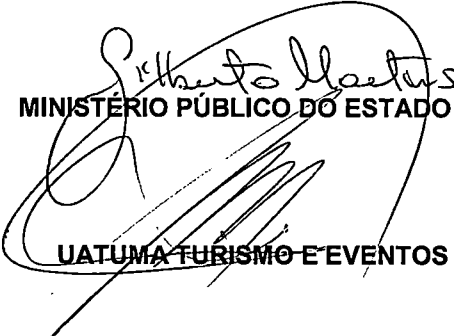
16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

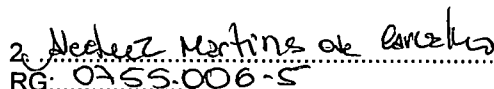
Belém-Pa, 10 de Junho de 2019

  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

UATUMA TURISMO E EVENTOS EIRELI

Testemunhas:

1.  João Manoel  
RG: 2001.000.000.000

2.  Anderson Martins de Souza  
RG: 0355.006-5

**PORTARIA Nº 3851/2014-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

I - AUTORIZAR a Promotora de Justiça JOSÉLIA LEONTINA DE BARROS LOPES, gozar 30 (trinta) dias, por conta dos 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referente ao triênio 2002/2005, concedidos pela Portaria nº 1105/2007-PGJ, de 11/4/2007, no período de 1º a 30/7/2014.

II - AUTORIZAR a Promotora de Justiça MARIA DAS GRAÇAS CORREA CUNHA, gozar 30 (trinta) dias, por conta dos 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 2002/2005, concedidos pela Portaria nº 988/2006-PGJ, de 4/4/2006, no período de 2/6 a 1º/7/2014.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 17 de junho de 2014.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo: 443767**

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 3483/2014-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

I - CONCEDER à Promotora de Justiça HERENA NEVES MAUÉS CORRÊA DE MELO prorrogação da licença para tratamento de saúde, no período de 5 a 14/5/2014, com fulcro no art. 130 da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 6/7/2006.

II - CONCEDER à Promotora de Justiça JEANNE MARIA FARIAS DE OLIVEIRA licença para tratamento de saúde, no período de 13 a 17/5/2014, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 6/7/2006.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 3 de junho de 2014.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3841/2014-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

I - CONCEDER à Promotora de Justiça AMANDA LUCIANA SALES LOBATO licença para tratamento de saúde, no período de 10/6 a 9/7/2014, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 6/7/2006.

II - CONCEDER à Promotora de Justiça BRENDA MELISSA FERNANDES LOUREIRO BRAGA licença para tratamento de saúde, no período de 3 a 7/6/2014, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 6/7/2006.

III - CONCEDER à Promotora de Justiça CREMILDA AQUINO DA COSTA licença para tratamento de saúde, no período de 4 a 6/6/2014, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 6/7/2006.

IV - CONCEDER à Promotora de Justiça GRACE KANEMITSU PARENTE licença para tratamento de saúde, no período de 2 a 13/6/2014, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 6/7/2006.

V - CONCEDER à Promotora de Justiça LORENA DE MOURA BARBOSA licença para tratamento de saúde, no período de 9 a 13/6/2014, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 6/7/2006.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 17 de junho de 2014.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3842/2014-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

I - CONCEDER ao Promotor de Justiça MAURICIO ALMEIDA GUERREIRO DE FIGUEIREDO licença para tratamento de saúde, no período de 3 a 12/6/2014, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 6/7/2006.

II - CONCEDER ao Promotor de Justiça QUINTINO FARIAS DA COSTA JUNIOR licença para tratamento de saúde, no período de 9 a 11/6/2014, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 6/7/2006.

III - CONCEDER ao Promotor de Justiça RENATO BELINI DE OLIVEIRA COSTA licença para tratamento de saúde, no período de 9 a 15/6/2014, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 6/7/2006.

IV - CONCEDER à Promotora de Justiça SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA licença para tratamento de saúde, no período de 13 a 15/5/2014, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 6/7/2006.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 17 de junho de 2014.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo: 443768**

**DESIGNAR SERVIDOR**

**PORTARIA Nº 3511/2014-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei nº 8.625/93, combinado com o art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057/2006;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de assegurar a continuidade dos serviços ministeriais no âmbito da 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Marituba,

RESOLVE:

DESIGNAR o Promotor de Justiça DANIEL MENEZES BARROS para exercer as atribuições do 6º cargo de Promotor de Justiça Criminal de Marituba, no período de 2/6 a 1º/7/2014.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, Belém, 3 de junho de 2014.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo: 443765**

**ERRATA**

**PORTARIA Nº 1775/2015-MP/PGJ**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 4206/2012-MP/PGJ, de 19/9/2012, publicada no D.O.E. de 1º/10/2012,

RESOLVE:

CONCEDER 1 e ½ (uma e meia) diárias à Promotora de Justiça MONICA REI MOREIRA FREIRE, Matrícula 999.407, CPF 381.513.832-91, conforme autorização no âmbito do expediente nº. 11838/2015, nos termos do art. 117 da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 6 de julho de 2006, em virtude de haver sido autorizado seu deslocamento desta Capital a Brasília(DF), no período de 11 a 12/4/2015, a fim de participar do II Congresso do PROINFÂNCIA.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 7 de abril de 2015.

ANA CHRISTINA BRAGA DE LEMOS

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**Protocolo: 443920**

**CONTRATO**

**NO DO CONTRATO: 067/2019-MP/PA.**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2019-MP/PA**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa GLOBAL TTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA, (CNPJ/MF nº 21.823.206.0001-91).

Objeto: Aquisição de Solução Corporativa de Antivírus Multiplataforma, com Gerência Centralizada (Solução de Antivírus), com Direito de Atualização por 36 (Trinta e Seis) Meses, incluindo Instalação, Configuração, Treinamento e Suporte Técnico na Modalidade 8x5.

Data da Assinatura: 12/06/2019

Vigência: 13/06/2019 à 12/06/2020

Valor Global Anual: R\$ 67.477,42 (sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos)

Dotação Orçamentária:

Classificação: 12101.03.126.1434.8326 - Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público

Natureza da Despesa: 3390.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

Ordenador responsável: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Endereço da Contratada: Avenida Jacarandá, lote 47. Ed. Águas Claras Center, sala 515, Brasília - DF, CEP: 71.927-540, E-mail: [comercial@globaltti.com.br](mailto:comercial@globaltti.com.br), Telefone (61) 3573-7775,

**Protocolo: 443877**

**NO DO CONTRATO: 066/2019-MP/PA.**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2019-MP/PA**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa UATUMA TURISMO E EVENTOS EIRELI, (CNPJ/MF nº 14.181.341/0001-15).

Objeto: Serviços de Agenciamento de Viagens, incluindo Aquisição de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, Reserva, Emissão, Marcação, Remarcação e Cancelamento de Passagens e Serviços Correlatos.

Data da Assinatura: 10/06/2019

Vigência: 13/06/2019 à 12/06/2020

Valor Global Anual:

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme o disposto na proposta da Contratada, pela execução do objeto contratado, da seguinte forma:

- O valor global estimado para as passagens acrescidas das taxas de embarque é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- O valor global estimado dos serviços de agenciamento de viagens é de R\$ 0,00 (zero real); correspondendo ao valor unitário de R\$ 0,00 (zero real);

Dotação Orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO:

12101.03.092.1434.8323 – Combate às Organizações Criminosas e a Improbidade Administrativa (GAECO)  
 12101.03.092.1434.8324 – Atuação dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público  
 12101.03.092.1434.8325 – Comunicação e Publicidade Institucional do Ministério Público  
 12101.03.121.1434.8327 – Gestão e Planejamento Institucional do Ministério Público  
 12101.03.128.1434.8329 – Formação e Capacitação dos Membros e Servidores do Ministério Público (CEAF)  
 12101.03.122.1434.8330 – Desenvolvimento das Atividades dos Procuradores e Promotores de Justiça  
 12101.03.122.1434.8331 – Desenvolvimento das Atividades de Apoio Financeiro e Administrativo do Ministério Público  
 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas  
 12101.03.092.1434.8336 – Ministério Público e a Comunidade  
 12101.03.331.1434.8602 – Reestruturação e Gestão Funcional da Corregedoria Geral  
 NATUREZA DA DESPESA: 339033 – Passagens e Despesas com Locomoção  
 FONTE: 0101 – Recursos Ordinários  
 Ordenador responsável: Gilberto Valente Martins  
 Endereço da Contratada: Avenida Djalma Batista, nº 1719, 2º andar, Sala 209/210, Edifício Atlantic Tower Business, Bairro Chapada, no Município de Manaus – AM, Telefone: (92) 32134-5071 / 3233-8297, CEP 69050-010, Email: [licitacoes@tucunareturismo.com.br](mailto:licitacoes@tucunareturismo.com.br) e [alcileia@tucunareturismo.com.br](mailto:alcileia@tucunareturismo.com.br), site [www.tucunareturismo.com.br](http://www.tucunareturismo.com.br),

Protocolo: 443449

NÚM. DO CONTRATO: 006/2019-MP/PA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019-MP/PA.**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa RIBEIRO E ABREU PROVEDOR DE INTERNET LTDA (CNPJ: 24.844.772/0002-59).  
 Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Goianésia do Pará/PA.  
 Data da Assinatura: 12/06/2019.  
 Vigência: 13/06/2019 a 12/06/2020.  
 Valor global: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).  
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326; Elemento de Despesa: 3390-40; Fonte: 0101.  
 Foro: Justiça Estadual, Comarca de Belém.  
 Ordenador responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

Protocolo: 443947

**TERMO ADITIVO A CONTRATO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO****NÚM. DO TERMO ADITIVO: 1.****NÚM. DO CONTRATO: 047/2018-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa E. W. DE AGUIAR LIMA COMÉRCIO-EPP.  
 Objeto do Contrato: Prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Almelim/PA.  
 Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original.  
 Data de Assinatura: 12/06/2019.  
 Vigência do Aditamento: 20/06/2019 a 19/06/2020.  
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326; Elemento de Despesa: 3390-40; Fonte: 0101.  
 Ordenador Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

Protocolo: 443754

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 082/2016-MP/PA****NÚM. DO TERMO ADITIVO: 4º****NÚM. DO CONTRATO: 082/2016-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa SISPONTO TECNOLOGIA EIRELI.  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e de suporte técnico dos softwares. Prorrogação do prazo de vigência.  
 Data de Assinatura: 12/06/2019.  
 Vigência do Aditamento: 27/07/2019 a 26/07/2020.  
 Dotação Orçamentária:  
 Atividade: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas.  
 Elemento de despesa: 3390-39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
 Fonte de Recurso: 0101 – Recursos Ordinários.  
 Ordenadora Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 443746

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 089/2016-MP/PA****NÚM. DO TERMO ADITIVO: 4º****NÚM. DO CONTRATO: 089/2016-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Licença de uso da plataforma Up-Miner, cujas peculiaridades envolvem a prestação do serviço de pesquisa, captura, extração e agrupamento de informações referentes às entidades – pessoas físicas e jurídicas, por meio de pesquisas automáticas em websites que disponibilizam conteúdo público e/ou privado na rede mundial de computadores – Internet, utilizando-se de modernas técnicas de recuperação e mineração de dados para atender às necessidades do Núcleo de Combate à Improbidade Administrativa e Corrupção. Prorrogação do prazo de vigência.

Data de Assinatura: 12/06/2019.

Vigência do Aditamento: 13/09/2019 a 12/09/2020.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.092.1434.8323 – Combate às Organizações Criminosas e à Improbidade Administrativa.

Elemento de despesa: 3390-40- Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 0101 – Recursos Ordinários.

Ordenadora Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 443759

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019-MP/PA**

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONTINUADA EM PORTAS DE VIDRO TEMPERADO, CANCELAS E PORTÕES AUTOMATIZADOS, INSTALADOS NOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO MINISTÉRIO PÚBLICO NA CAPITAL E NO INTERIOR, COM FORNECIMENTO, SEM ÔNUS PARA O MPPA, DE PEÇAS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

**HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o que consta do Processo nº 022/2018-SGJ-TA, que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 026/2019-MP/PA, empreitada por preço global, no tipo menor preço e, diante do julgamento da Pregoeira, designada pela Portaria nº 2510/2019-MP/PGJ, de 30/04/2019, homologo o resultado do certame mencionado a favor da empresa abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:

10.956.940/0001-02 - TREVO COMERCIO E SERVICO LTDA;

GRUPO 1.....R\$ 46.648,32.

12.197.100/0001-39 - GTEC COMERCIO E SERVICOS EIRELI;

GRUPO 2.....R\$ 22.330,08;

GRUPO 3.....R\$ 8.660,04;

GRUPO 4.....R\$ 10.270,08;

GRUPO 5.....R\$ 16.460,16;

Item 28.....R\$ 4.940,04.

Valor total Global do certame R\$ R\$ 109.308,72.

Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.

Belém-PA, 12 de junho de 2019.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora Geral de Justiça, em exercício

Protocolo: 444104

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019-MP/PA**

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de mobiliário, incluindo serviço de montagem e instalação

**HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o que consta do Processo nº 37326/2017-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 002/2019-MP/PA, empreitada por preço global por lote, no tipo menor preço e, diante do julgamento da Pregoeira, designada pela Portaria nº. 8600/2018-PGJ de 27/11/2018, homologo o resultado do certame mencionado a favor da empresa abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:

CNPJ 49.058.654/0001-65- FLEXFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Grupo 02..... Valor global R\$ 1.056.650,00.

Valor Parcial do Certame: R\$ 1.056.650,00

Obs: Grupo 01 – retorno de fase (aceitabilidade da proposta)

Grupo 03 – Fracassado

Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.

Belém-PA, 12 de Junho de 2019.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 443864

**APOSTILAMENTO****EXTRATO DE APOSTILAMENTO****NÚM. DO CONTRATO: 072/2017-MP/PA.****NÚM. DA APOSTILA: 002**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e as CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A – CELPA.

Objeto do Contrato: Compra de energia regulada para suprir o Edifício